



AEPET Nº 004/04

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2004.

Ao
Deputado Luciano Zica
Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Ass.: Anistia para o Grupo dos 27

Ref.: Lei no. 10.790/03, de 28/11/2003

Nobre Deputado,

Conforme nosso relato através de contato telefônico, a AEPET, amparada em seus objetivos estatutários, vem acompanhando a situação de ex-empregados do sistema Petrobrás que foram punidos arbitrariamente. Em particular, preocupa-nos o caso de um grupo de 27 petroleiros (hoje constituído de 22 integrantes, porquanto 2 faleceram e 3 já conseguiram ser readmitidos em face de cumprimento de decisão judicial).

2. Aqueles trabalhadores foram admitidos pela Interbrás (26) e pela Petromisa (1). Antes do governo Collor foram “cedidos” à Petrobrás e, já naquele governo, foram “devolvidos” as suas empresas de origem que, paradoxalmente, tinham sido extintas pelo próprio governo (!)

3. O fato inusitado foi corrigido pelo Judiciário, que determinou à Petrobrás para que efetivasse à transferência de todos os empregados para a Companhia.

4. Entretanto, a Petrobrás, passados cerca de três meses após a reintegração, demitiu-os, aproveitando a circunstância favorável do clima de greve de 1995.

5. As notícias mais recentes relativas a aplicação da Lei da Anistia – de sua autoria – não fazem referência a esse Grupo, de balde os reconhecidos esforços da FUP e do SINDIPETRO-RJ em incluir esse tema na pauta de negociação com a Petrobrás.

6. Para sua melhor compreensão, a seguir, em linhas gerais, apresentamos a cronologia dos principais fatos que descrevem a trajetória do Grupo:



a) Julho de 1988	Transferência de empregados da INTERBRÁS para a PETROBRÁS.
b) 22/03/1990	A Diretoria Executiva da PETROBRÁS determina a transferência de empregados cedidos pela INTERBRÁS e PETROMISA (dentre esses, todos os 27 empregados do GRUPO).
c) 18/04/1990	A Diretoria Executiva da PETROBRÁS, pressionada pelo Dr. Motta Veiga - recém empossado Presidente da PETROBRÁS pelo governo Collor - revoga a decisão anterior, determinando, absurdamente, que os empregados retornem às subsidiárias de origem, <u>que estavam, então, extintas.</u>
d) abril/maio de 1990	Os empregados se organizam e ingressam com uma Reclamação Trabalhista (RT 1221/90, da 35ª JCJ, 1ª Região).
e) 24/08/1990	Os 27 empregados do GRUPO são reintegrados à PETROBRÁS, em <u>cumprimento de decisão Judicial.</u>
f) 03/03/1993	TRT-RJ, em 2ª instância, nega provimento ao Recurso interposto pela PETROBRÁS.
g) 13/10/1994	Acórdão dos Ministros da 2ª turma do TST, não reconhece Recurso da PETROBRÁS.
h) 13/03/1995	Certidão de trânsito em Julgado do Processo 1221/90 – expedida em 14/07/1995.
i) 06/04/1995	Expedido Mandato de Reintegração.
j) 10/04/1995	Efetivada a Reintegração pela 2ª vez
k) 17/04/1995	Empregados retornam aos seus locais de trabalho, conforme Certidão.
l) maio-junho de 95	Ocorre a mais longa greve dos petroleiros.
m) abril-junho de 95	Contrariando a sentença que determina “tornar sem efeito a transferência dos reclamantes para as empresas de origem, condenando a Reclamada a manter os respectivos contrato de trabalho no “status quo antes” e ainda: “ <i>No mesmo prazo, deverá ser registrada nas Carteiras de Trabalho dos Reclamantes, a transferência definitiva para a Reclamada, em 1988</i> ” (sic), a PETROBRÁS celebra novo contrato com data retroativa a 1988.
n) 05/06/1995	Distrato de todo o GRUPO. Convocados e reunidos em um único local e hora. Os chefes imediatos foram instruídos a comunicar sobre a reunião, apenas no horário determinado (15: 00h). Reunidos, foi solicitada a devolução imediata do crachá e a carteira AMS. Seguindo orientação do advogado, o grupo não assina o Distrato. Ao GRUPO foi dada a ordem de esvaziar suas gavetas e se retirar do prédio, escoltados pelo Corpo de Segurança, pois sem o crachá não seria possível acionar a catraca de controle de saída das instalações da PETROBRÁS.

7. A AEPET se sentirá honrada em patrocinar, em conjunto com a FUP e SINDIPETRO-RJ, de reunião entre V.Exa e representantes do GRUPO para debater a questão ora apresentada.

Atenciosamente,

Fernando Leite Siqueira
Presidente

c.c.: FUP
SINDIPETRO-RJ

SR/mgf